

GP-RIM-0506/2026

Sorocaba, 07 de abril de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0766/2026, de autoria do nobre vereador Raul Marcelo de Souza e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a atuação do Procon de Sorocaba acerca dos preços praticados pelos postos de combustíveis, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Governo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SGC - Expediente

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00048861/2026-64

Interessado: Vereador Raul Marcelo

Assunto: REQUERIMENTO 766/2026 - PROCON

À SERIM

De acordo com a manifestação do PROCON.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Amalia Samyra Toledo Egea, Secretário**, em 06/04/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1616355** e o código CRC **AC0427B3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROCON - Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00048861/2026-64

Interessado: Vereador Raul Marcelo

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO 766/2026 - PROCON

ÓRGÃO: PROCON

Inicialmente, cumpre consignar que o PROCON Sorocaba vem empreendendo, desde 03 de março, ações fiscalizatórias contínuas com o escopo de coibir eventuais práticas abusivas relacionadas à elevação de preços de combustíveis no âmbito municipal, conforme se depreende dos autos SEI nº 3552205.404.00032261/2026-84.

Registre-se, por oportuno, que o mercado de combustíveis e derivados do petróleo se estrutura em cadeia complexa de fornecimento, cuja análise demanda atuação coordenada e integrada entre múltiplos órgãos de fiscalização. Nesse contexto, sobressai a articulação institucional envolvendo a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, a Polícia Federal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, além dos Procons em âmbito nacional.

As Informações nºs 01 a 04/2026/Gab-DPDC/DPDC/SENACON, encaminhadas a este órgão municipal, estabelecem diretrizes claras para a apuração da origem das variações de preços, notadamente quanto à distinção entre eventuais condutas atribuíveis aos postos revendedores locais e aquelas decorrentes da atuação das distribuidoras e refinarias.

As diligências reiteradamente reportadas à SENACON/MJSP contribuem para o fortalecimento probatório e a higidez dos procedimentos administrativos, conferindo maior segurança jurídica às medidas sancionatórias eventualmente adotadas.

De outro vértice, a liberdade de preços consagrada no ordenamento jurídico pátrio, inclusive sob a égide da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), não se presta a afastar a incidência das normas de proteção e defesa do consumidor. Tal prerrogativa não legitima a elevação arbitrária de preços dissociada de custos efetivos e comprováveis. Todavia, como bem pontuado pela SENACON, a tutela consumerista não se confunde com controle administrativo de preços¹, sendo incabível a fixação de parâmetros médios de mercado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Nesse cenário, incumbe aos órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor — em especial aos

Procons estaduais e municipais, que atuam na linha de frente da tutela consumerista — conferir efetividade a tais diretrizes, reprimindo práticas abusivas expressamente vedadas pela legislação, sem descuidar da preservação dos legítimos mecanismos de formação de preços em ambiente concorrencial.

Sorocaba, 01 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba

1 INFORMAÇÃO Nº 2/2026/Gab-DPDC/DPDC/SENACON – ítem 7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Lima Rocco Junior**, **Superintendente**, em 01/04/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1614214** e o código CRC **965B91EE**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00048861/2026-64

SEI nº 1614214